



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.219, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Barros Cassal/RS, firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento de servidor público com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.219 de 13 de Março de 2019, para que

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Botucaraí – Sicredi Botucaraí visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante sua autorização expressa.

Parágrafo único: O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do município de Barros Cassal sob o regime estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego e aos servidores inativos vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Barros Cassal - FUMPREVES.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Cooperativa de Crédito, ficando a cargo do servidor interessado aceitar expressamente tais condições.

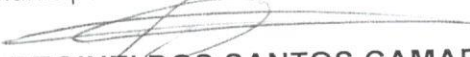
Art. 4º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a editar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 13 de Março de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal